



POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE E BIOÉTICA

INSTITUTO HERCÍLIO RANDON (IHR)

PREÂMBULO

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1. Objetivos. Esta política tem por objetivo nortear a construção de uma atuação ambientalmente responsável do Instituto Hercílio Randon, bem como a gestão da sustentabilidade na entidade, a partir do desenvolvimento de novas tecnologias e soluções que atendam às demandas da sociedade, além de inspirar seus associados, colaboradores e parceiros.

Artigo 2. Definições. Os termos aqui tratados devem ser entendidos a partir das seguintes definições:

I- **Bioética:** é abordagem por meio da qual se facilita o enfrentamento de questões éticas na atuação da entidade, diante de dilema ou conflito, de modo a orientar a tomada de decisão. No âmbito da atividade de pesquisa, em especial disruptiva, contribui para o processo de preservação ambiental, da saúde e segurança, ao se estimular reflexões e discussões acerca das consequências das transformações e impactos gerados pela atividade profissional e pelo processo produtivo no meio ambiente.

a. São exemplos de princípios aplicáveis à bioética: não maleficência, respeito, beneficência, dignidade humana, confidencialidade, solidariedade, prudência, diversidade e sustentabilidade.

II- **Energia Limpa:** fontes de energia que têm pouco, ou nenhum, impacto na poluição do meio ambiente.

III- **Energia Renovável:** fontes de energia que são consideradas inesgotáveis, como energia solar, eólica, hídrica etc.

IV- **Fornecedor:** pessoa jurídica estabelecida em conformidade com a legislação vigente e devidamente cadastrada e/ou credenciada pelo IHR para o fornecimento de materiais.

V- **Inovação:** introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

- VI- **Material Transfer Agreement (MTA):** acordo entre o destinatário e remetente de um material, informando as especificações para a transferência desse material.
- VII- **Parceiros:** terceiros que estejam realizando o desenvolvimento de determinado projeto em colaboração com o IHR.
- VIII- **Pesquisa e Desenvolvimento:** atividade desenvolvida pelo IHR buscando o desenvolvimento e criação de novas tecnologias, com potencialidade de gerar inovações disruptivas.
- IX- **Público de Interesse:** grupos com questões comuns que estabeleçam ou possam estabelecer, relações com o IHR, ou que sejam influenciados pela por sua atuação.
- X- **Sustentabilidade:** a busca por um modelo de atuação que possibilite atender às necessidades do presente, sem comprometer a manutenção da vida das necessidades das gerações futuras;
- XI- **Uso Racional de Recursos:** forma de utilização emprego de que evite o desperdício dos recursos mobilizados nas atividades do IHR.

CAPÍTULO III – DIRETRIZES

Artigo 3. Frentes de atuação. O Instituto Hercílio Randon considera as seguintes frentes como centrais para a promoção da sustentabilidade e bioética em sua atuação:

- I. **Estratégia de atuação:** o IHR, além de promover práticas ambientalmente responsáveis nas suas atividades, deve ter a sustentabilidade como objetivo de sua atuação. Ou seja, considerar as entregas de suas pesquisas a partir desse viés em processos e no impacto gerado pelos produtos e inovações desenvolvidos, de modo que construa um portfólio de projetos sustentáveis.
- II. **Pesquisador:** a capacitação do pesquisador para atuar a partir do paradigma sustentabilidade deve permear a atuação das lideranças, a fim de valorizar e destacar tal aspecto nos projetos em curso. É importante que o profissional reconheça sua responsabilidade, de modo que seja capaz de identificar a sensibilidade do tema em suas atividades. Além disso, se pertinente, o projeto pode ser submetido a pareceristas *ad hoc* indicados pelo Conselho Técnico-Científico, para avaliação do tema.
- III. **Mapeamento de parceiros e fornecedores:** o instituto confere centralidade às práticas de sustentabilidade e bioética não apenas em sua atuação, mas também em suas relações estratégicas. Por isso, recomenda-se analisar as práticas nessa seara de terceiros. Caso seja constatada qualquer discordância com os objetivos do IHR nessa temática, é preciso reconsiderar a parceria.
- IV. **Descarte:** o IHR evita qualquer dano ao meio ambiente em suas atividades. Essa cautela abrange inclusive as etapas imediatamente posteriores à realização da pesquisa, ou seja, o descarte dos materiais não utilizados. Nesse âmbito, cabe observar:

- a. É altamente recomendável, ao utilizar estrutura física e equipes de terceiros, solicitar plano de descarte dos materiais para avaliação interna;
- b. Em caso de a equipe identificar riscos potenciais no descarte de materiais, é necessário apontá-los também no *MTA*, além de determinar os procedimentos adequados;
- c. Caso a infraestrutura/equipe/ambiente do parceiro não tenha plano de descarte adequado, este deve ser proposto pelo IHR, nos termos desta política.

Artigo 4. Bioética. Considerando o campo de pesquisa do Instituto, deve-se considerar aspectos da bioética no desenvolvimento de projetos. Diante de quaisquer riscos, o pesquisador pode submeter o projeto à análise de pareceristas *ad hoc*, indicados pelo Conselho Técnico-Científico, para garantir a observância das diretrizes do IHR para o tema.

Artigo 5. Público de interesse. O IHR preza por uma relação harmônica com as comunidades nas quais suas atividades estão inseridas.

Parágrafo único. O IHR, em suas relações, visa contribuir para o desenvolvimento de suas redes de atuação e busca manter negociações isonômicas.

Artigo 6. Consumo consciente. Encoraja-se o consumo consciente de todos os insumos utilizados no dia a dia do Instituto Hercílio Randon, a fim de evitar desperdícios.

Artigo 7. Requisitos legais. O IHR atende à legislação e aos normativos nacionais e internacionais referentes ao tema de sustentabilidade.

Artigo 8. Preservação. Em consonância com seu Código de Ética, a associação mantém um modelo de atuação que preserva os recursos naturais a partir da gestão eficaz de resíduos e da inserção de alta tecnologia em seus processos, para um consumo mais eficiente de insumos.

CAPÍTULO IV – CONDUTAS

Artigo 9. Condutas. As seguintes condutas devem ser observadas para viabilizar a conformidade com esta política:

- I. Praticar o consumo consciente de energia, água e demais suprimentos que acarretem impacto ambiental, direto ou indireto;
- II. Aplicar em suas atividades a tríade reduzir, reutilizar e reciclar os resíduos;
- III. Considerar as dimensões econômica e social de forma equilibrada na atuação diária;

- IV. Agir de maneira propositiva, buscando projetos capazes de impactar de maneira positiva a comunidade em que o Instituto está inserido;
- V. Analisar o resultado das atividades também a partir da perspectiva da sustentabilidade;
- VI. A partir da avaliação de risco no processo de homologação de fornecedores e prestadores de serviço, não realizar contratações de cadeias produtivas em desacordo com esta política;
- VII. Priorizar o mercado nacional na aquisição de insumos, sempre que possível, visando ao desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO V – RESPONSABILIDADES

Artigo 10. Diretoria. São competências da Diretoria do IHR:

- I. Analisar preliminarmente esta política, submetendo-a às instâncias apropriadas; e
- II. Zelar pelo cumprimento desta política.

Artigo 11. Gestores, funcionários, estagiários e bolsistas. É responsabilidade de todos os gestores, funcionários, bolsistas e estagiários do IHR:

- I. Estar em conformidade com esta política; e
- II. Colaborar que todos os aqui abrangidos possuam o devido conhecimento das disposições desta política.

Artigo 12. Setor administrativo. Compete ao setor administrativo:

- I. Zelar pela política; e
- II. Realizar treinamentos sobre esta política, com apoio do Representante de Compliance.

Artigo 13. Conselho Técnico-Científico. Cabe ao Conselho Técnico-Científico:

- I. Caso consultado, analisar eventuais riscos ligados à esta política e indicar as condutas a serem adotadas.

Artigo 14. Conselho Deliberativo. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Aprovar esta política.

Esta política foi aprovada pelo Comitê de Compliance na data 14/03/2023 e, pelo Conselho Deliberativo na data em 29/04/2023, entrando em vigência nesta última data.